



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária com Proventos
Integrais. Legalidade e concessão de registro
ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 03910/2014

01. Processo: **TC- 00723/05.**
02. Origem: **PBprev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando: **Reginaldo Gomes de Araújo.**
04. Cargo: **Fiscal de Transporte Coletivo II.**
05. Matrícula: **1723-0**
06. Lotação: **Departamento de Estradas e Rodagens – DER.**
07. Autoridade responsável: **Severino Ramalho Leite – Presidente da PBprev.**
08. Número e data da Portaria: **PORTARIA Nº 251 DE 27 DE AGOSTO DE 2003, expedida pelo Diretor Superintendente do DER/PB, retificada pela PORTARIA – A – Nº 251, de 19 de dezembro de 2007.**
09. Parecer da AUDITORIA: **Em sua última manifestação, a Auditoria, em sede de verificação de cumprimento de Resolução RC1 TC 00028/10, emitida em 11 de março de 2010, concluiu, às fls. 144/147, pela necessidade de notificação do órgão de Origem para proceder à retificação dos cálculos proventuais, excluindo dos mesmos as parcelas GAE e Dedicção Exclusiva. Ademais, entendeu o Órgão Auditor pela necessidade de manifestação do Ministério Público de Contas acerca das informações contidas nos presentes autos quanto à ausência de Lei específica disciplinando o plano de cargos e carreiras dos servidores do DER, bem como a vinculação da remuneração dos referidos servidores ao salário mínimo.**
10. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **O Parquet, através de Parecer da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, “em reverência aos princípios e preceitos jurídicos atinentes ao caso em análise, bem como em observação ao teor da decisão da medida liminar pleiteada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental de nº 67, proposta no ano de 2005, pelo Estado da Paraíba na pessoa do seu Governador, pugna pela concessão do registro ao ato aposentatório do Sr. Reginaldo Gomes de Araújo, formalizado por meio da incipiente PORTARIA Nº 251 DE 27 DE AGOSTO DE 2003, expedida pelo Diretor Superintendente do DER/PB, retificada pela PORTARIA – A – Nº 251, de 19 de dezembro de 2007 (fl. 77), emitida pela Paraíba Previdência – PBprev.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o entendimento proferido pelo *Parquet* em seu Parecer nº 00444/14, onde restou claro que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório expedido pelo Diretor Superintendente do DER/PB, retificado pela PORTARIA – A – Nº

251, de 19 de dezembro de 2007 (fl. 77), emitida pela Paraíba Previdência – PBprev.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado, expedido pelo Diretor Superintendente do DER/PB, e retificado pela PORTARIA – A – Nº 251, de 19 de dezembro de 2007 (fl. 77), emitida pela Paraíba Previdência – PBprev.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

ACAL